



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE FOMENTO N.º 018/FMS/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2017 – INEXIGIBILIDADE 002/2017

TERMO DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 31 DA LEI 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E O INSTITUTO VIDAS, PARA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC, por intermédio de Ademir José Rover, Secretário Municipal de Saúde, daqui por diante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **INSTITUTO VIDA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 13.617.301/0001-00, com sede na cidade de Timbó, na Rua Germano Brandes Senior, n.º 690, CEP 89120-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Richard da Silva Choseki, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 893.805.259-15, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, 79, Bairro Nações, Município de Timbó, Santa Catarina, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada **INSTITUTO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e ss, e demais disposições regulamentares aplicáveis em especial a Lei 13019/2014, consoante previsão contida no artigo 31, com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 8080/90, cláusulas e condições seguintes: e suas alterações,

CONSIDERANDO que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar parceria com entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, X, da Lei n.º 8.080/1990 seguindo para esta parceria os ditames de Lei 13019/2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a municipalidade possui interesse de congruar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, em especial a prestação de serviços em especialidades médicas e exames, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONSIDERANDO que o **INSTITUTO** possui mão de obra qualificada, estando tecnicamente apto a assumir de forma integral e exclusiva os serviços em especialidades médicas e exames tem entre si, justo e acordado, a presente parceria através de **TERMO DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a parceria através subvenção social, por meio de Termo de Fomento por inexigibilidade de chamada pública com fundamentos no artigo 31 da Lei 13019/2014 e suas alterações, para o desenvolvimento das atividades fins do **INSTITUTO**, especificamente o **ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, nos moldes e competências estabelecidas e pormenorizada nos Planos de Trabalho.

§ 1.º – Para o atendimento dos serviços médicos, estabelecem as partes as seguintes regras:

I - O **INSTITUTO** executara o objeto do presente Termo de Fomento de maneira adequada e criteriosa, segundo as técnicas médicas, usualmente aceitas e recomendadas, adotando as cautelas de segurança necessárias, observadas as escalas de sobreaviso, protocolos e prescrições médicas padronizadas;

II - O **INSTITUTO** atenderá todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS com os quais o **MUNICÍPIO** se relacionar.

III – O **INSTITUTO** manterá, às suas expensas, mediante admissão no quadro social, através de regime autônomo ou relação de emprego, atendidos, neste último caso, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, profissionais em número suficiente para suprir o atendimento dos pacientes, contratando, se for o caso, novos profissionais, visando manter o padrão e a excelência do atendimento, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



IV - O **INSTITUTO** determinará, dentre os profissionais do seu quadro funcional, uma chefia que fará o controle médico direto de todo o serviço prestado, ou seja, treinamento, produção de protocolos e aprovação da listagem de equipamentos e medicamentos;

VI - O **INSTITUTO** pagará os honorários dos médicos e dos enfermeiros, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários dos funcionários que eventualmente contratar, bem como os encargos relativos sua condição de pessoa jurídica;

§ 2.º - Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento, e o **MUNICÍPIO** reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei n.º 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida ao **INSTITUTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, o **INSTITUTO** se obriga a oferecer aos pacientes do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES.

DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Fomento será de 12 meses, renováveis até 03 (três) anos, podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, cujos valores nas possíveis renovações, serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o **INSTITUTO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 2º- Poderá o **INSTITUTO** rescindir o presente Termo de Fomento no caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos repasses /subvenções. Caberá ao **INSTITUTO** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS / SUBSEÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução da parceria no atendimento de especialidades médicas e exames, repassará a entidade através de subvenção social, o valor global de **R\$ 1.798,200 (um milhão setecentos e noventa e oito mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas sucessivas, de acordo com o Plano de Aplicação determinado no corpo do instrumento de **TERMO DE FOMENTO**.

§ 1.º - O referido repasse compreende o adimplemento de toda a execução do objeto e demais obrigações, atribuições, responsabilidades, custos e ônus diretos e indiretos constantes no presente Termo de Fomento.

§ 2.º - Os repasses serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** ao **INSTITUTO** através de depósito junto à instituição bancária a ser indicada.

§ 3.º - O **INSTITUTO** obriga-se a fornecer mensalmente prestação de contas dos recursos repassado conforme IN 14/2012 TCE/SC c/c Lei 13019/2014, que deverá conter:

Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Balancete da prestação de contas – Anexo TC-28;

Declaração de recebimento e aplicação das subvenções sociais;

Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais), com o devido recebimento dos serviços prestados, e que esta de acordo com as especificações;

Cópia do cheque utilizado para pagamento; se for o caso

Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período;

Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo

§ 4.º As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão a conta de dotação orçamentaria especifica prevista na lei orçamentaria anual.

DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

CLÁUSULA SEXTA – Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda o **INSTITUTO**:

I - adequar-se aos programas de melhoria, qualidade e acreditação, implantados ou a serem implantados pelo **MUNICÍPIO**;

II - levar ao imediato conhecimento da autoridade sanitária municipal, através do seu Departamento de Vigilância à Saúde, os casos confirmados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória, elencadas no artigo 1º, da Portaria nº 1.100/96, do Ministério da Saúde, que deve ser do conhecimento de todos os profissionais, atendendo, ainda, as demais disposições legais pertinentes à matéria, inclusive de âmbito municipal;

III - zelar e conservar, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos e materiais colocados à sua disposição, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados pelo mau uso ou descuido no manuseio, a ser apurado mediante sindicância;

IV - executar os atendimentos/serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias;

V - adequar-se às políticas administrativas elaboradas pelo **MUNICÍPIO**, sem que isto venha caracterizar qualquer tipo de subordinação;

VI - exigir o uso de EPI's seus empregados e prepostos;

VII - sempre que se utilizar da estrutura do **MUNICÍPIO**, observar as normas deste último, inclusive escalas de sobreaviso, protocolos e prescrições médicas padronizadas.

XI - quitar os honorários médicos aos profissionais que compoem seu corpo clínico, comprovando mensalmente os pagamentos, bem como o recolhimento de todas as incidências fiscais, tributárias e previdenciárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



XII - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

XIII - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

XIV - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

XV - proceder à avaliação, indicação, planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos médicos no âmbito das unidades sob sua responsabilidade;

XVI - proporcionar qualificação técnica a toda a equipe profissional das unidades sob sua responsabilidade através de cursos de capacitação e atualização de acordo com bibliografia adequada;

XVII - colaborar no levantamento e acompanhamento dos índices de qualidade da Unidade de Emergências;

XVIII - manter a titulação necessária para o credenciamento da unidade junto ao Ministério da Saúde, desde que cumprido o presente contrato;

XIX - realizar o recrutamento de profissionais médicos com qualificação técnica de alto padrão em todas as especialidades previstas anteriormente para prestarem serviços junto às unidades descritas na Cláusula Primeira, responsabilizando-se sob todos os aspectos legais relativos a essas contratações;

XX - cumprir as normas sanitárias, legais e fiscais dos órgãos de controle;

XXI - organizar as modalidades de referência e contra-referência com outros serviços médicos da região;

XXII - cumprir e fazer cumprir todas as resoluções, portarias, normas técnicas de demais determinações oriundas do CREMESC e do CFM;

XXIII - aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e providenciar prestação de contas de cada parcela recebida dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo de aplicação;

XXIV - movimentar os recursos financeiros em conta individualizada e vinculada, por cheques nominais e individualizados por credor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



XXV- Coordenar a equipe de trabalho e de escala operacional, acreditação, controle, fiscalização e premiação de resultados e metas atingidas, serviços estes serão realizados diretamente pelo **INSTITUTO** por terceiros, desde que o valor do serviço não ultrapasse o valor máximo previsto no Termo de Fomento.

XXVI – devolver os recursos não utilizados para conta do **MUNICÍPIO**;

§ 1.º É vedada a cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente. O **INSTITUTO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de Fomento; e.

§ 2.º - No atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosa é assegurada à presença de acompanhante.

§ 3º- Sendo de responsabilidade exclusiva e integral do **INSTITUTO** a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Fomento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, tais ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda o **MUNICÍPIO**:

I - Fornecer ao **INSTITUTO** as diretrizes dos serviços a serem executados no âmbito da Unidade de PRONTO ATENDIMENTO, diretrizes estas em consonância com serviços similares atualmente realizadas no território nacional e fundamentadas nas normas de saúde vigentes;

II - Fornecer espaço físico, equipamentos e as instalações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente Termo de Fomento;

III - Determinar a todos os demais setores do **MUNICÍPIO** que prestem o máximo de colaboração ao **INSTITUTO**, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do **INSTITUTO** e que se relacionem com seus trabalhos, como



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



também no livre trânsito do pessoal do **INSTITUTO** em toda e qualquer dependência do **MUNICÍPIO** relacionada aos serviços objeto do presente Termo de Fomento;

IV - Manter a higiene e a segurança das áreas destinadas ao funcionamento do serviço;

V - Executar, com a maior brevidade possível, a realização dos exames e procedimentos, tanto diagnósticos quanto terapêuticos, encaminhados pelos médicos do **INSTITUTO** a outras especialidades médicas ou serviços do **MUNICÍPIO**;

VI - Fornecer os materiais, medicamentos e serviços de apoio necessários às necessidades do serviço e em quantidade suficiente.

VII - Lançar os registros da produção de serviços ambulatorial e hospitalares quando houver, deverão ser computados nas bases de dados SIA E SIH/SUS no mês de sua competência, em favor do Instituto Vidas de Assistência à Saúde (CNES 7370830). Este registro não implicará em ônus financeiros, além dos já contemplados pela contratualização e terá como finalidade informar ao CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação e do Ministério da Saúde para fins de filantropia.

DA RESPONSABILIDADE CÍVEL DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Fomento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **INSTITUTO** nos termos da legislação referente Termo de Fomento e demais legislações existentes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inobservância, pelo **INSTITUTO** de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Fomento ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, combinado com o disposto no artigo 7º, § 2.º, da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1286/93, quais sejam:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada o **INSTITUTO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º - Da aplicação das penalidades o **INSTITUTO** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado ao **INSTITUTO** e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos pela Diretoria/Fundo Municipal de Saúde ao **INSTITUTO**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A multa será de aplicação diária, enquanto perdurarem os motivos que lhe deram causa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Termo de Fomento não desobriga o **MUNICÍPIO** de pagar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do presente Termo de Fomento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta parceria, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **INSTITUTO** facilitará ao **MUNICÍPIO**, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os direitos provenientes deste Termo de Fomento não poderão ser cedidos a terceiros, salvo autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventual tolerância, por qualquer dos parceiros, ao descumprimento de cláusulas do presente Termo de Fomento não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer das disposições deste Termo, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de São João Batista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Termo de Fomento não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

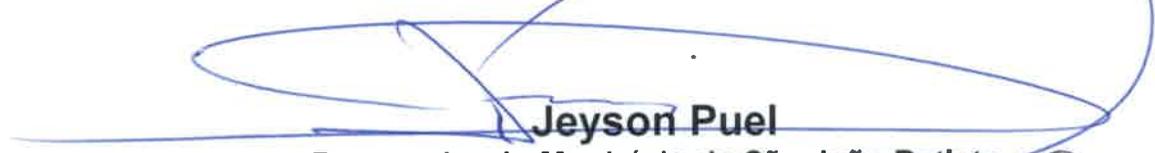


E por estarem as partes justas os parceiros, firmam o presente Termo de Fomento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São João Batista, 31 de maio de 2017.


Ademir José Rover
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Richard da Silva Choseki
Diretor do Instituto Vida
Contratada


Jeyson Puel
Procurador do Município de São João Batista
OAB/SC 20.243

Testemunhas

Nome: _____
CPF 070.180.124-13

Nome _____
CPF 7575980934